



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
117/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E A  
EMPRESA ES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, n.º 2.231, Bairro Centro, Arinos/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 012.470.116-74 e RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada à Avenida Tancredo Neves, n.º650, Quadra A, Lote 0, Sala 02, CEP 73.802-005, Setor Bosque, Município Formosa/GO, inscrita no CNPJ sob o n.º. 36.109.599/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. Jose Edmar Pereira de Sousa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1021719 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 400.906.121-91, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 125/2024 (Prefeitura Municipal de Arinos-MG), Adesão 06/2024 ao Processo Licitatório n.º 623/2024 da Prefeitura de Sítio d'Abadia, Pregão Presencial n.º 04/2024, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação.**

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 125/2024 na modalidade Adesão n.º 06/2024, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.**

2.1- Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, para atender a programação da exposição agropecuária de Arinos, que acontecerá do dia 15 a 18 de agosto, no parque de exposições agropecuárias de Arinos MG, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	Descrição	UNID.	QUANT. DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Locação de palco no formato <b>geo space</b> ou concha com montagem desmontagem e transporte. Descrição: montagem e desmontagem de palco, com dimensões mínimas de 21 metros de frente e 16 metros de profundidade; com estrutura de p.a fly, com cobertura em arcos geodésicos de alumínio de alta resistência, revestimento com lona anti fungos e anti chamas; piso de	UND	04	R\$ 20.890,00	R\$ 83.560,00



	<p>palco em plataforma em chapas de aço, com material antiderrapante, revestido com compensado muti laminado, fenólico, de 20mm; acabamento da saia frontal em malha na cor preta em tnt ou lonil; com guarda corpo de proteção lateral e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 mt. E espaçamento de 0,11 cm.; altura mínima do piso de 1,20 mt. E máxima de 2,20 mt., com barricada de contenção; e 01 escada de acesso em alumínio com material antiderrapante. A estrutura deverá conter atestado de estabilidade, memorial descritivo e art.</p>				
30	<p><b>Locação de tendas 10x10</b> com montagem desmontagem e transporte. Tenda piramidal medindo 10x10 mts. Lona de cobertura em pvc de cor branca, limpa, em bom estado de conservação, sem manchas, furos, rasgos ou remendos e produzida a partir de material antichama e antimofa. Estrutura tubular em aço galvanizado ou alumínio, em bom estado de conservação, ou seja, sem amassados, limpos, sem pontos de ferrugem. O pé-direito de cada tenda deverá ser de no mínimo 3,50 metros, a partir do piso e 4 polegadas de espessura. A estrutura deverá ser estaiada com estacas ou através de contrapesos apropriados à demanda de peso nos casos de locais onde não seja possível perfurar o solo. A amarração deve ser feita com cabo de aço e esticador ou com cintas e catraca.</p>	UND	16	R\$ 1.316,00	R\$ 21.056,00
03	<p><b>Locação de banheiro químico pne</b> com montagem desmontagem e transporte. Sanitário químico individual, portátil, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,60m de frente x 1,60m de fundo x 2,30 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público portadores de</p>	UND	08	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00



	necessidades especiais.				
28	<b>Prestação de serviços de equipe de segurança diurna e noturna.</b> Disponibilização de equipe de segurança desarmada diurna, uniformizada, a depender do evento e da solicitação da administração, identificados e portadores da cnv (carteira nacional de vigilantes) com detectores de metais na hora da revista e rádios comunicadores. Considerar-se-á diurna a segurança realizada das 6 às 18 horas e noturna a segurança realizada das 18 horas até a finalização do evento, desde que não ultrapasse as 6 horas da manhã do dia seguinte.	UND	140	R\$ 386,66	R\$ 54.123,40
21	<b>Locação de banheiro químico</b> com montagem desmontagem e transporte. Descrição: locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de “ocupado” para uso do público em geral.	UND	56	R\$ 326,66	R\$ 18.292,96
Valor global					179.592,36

**2.1.1-** Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

**2.1.2-** Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLAUSULA TERCEIRA - Da Execução Do Contrato.**

**3.1-** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos de Vigência.**

**4.1-** O presente **CONTRATO**, terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.



### **CLAUSULA QUINTA - do Valor/Pagamento**

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 179.592,36 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

5.1.1- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após a execução dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

5.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste.**

6.1- Os preços pactuados não serão reajustados a nenhum índice.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Recursos Orçamentários.**

7.1 - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

<b>Código</b>	<b>Natureza</b>	<b>Ficha</b>
02.10.05.23.695.0046.2172	3.3.90.39.00	727

### **CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Da Partes.**

#### **I- Do Município:**

**I-** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**II-** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**III-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do presente contrato;

**IV-** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;

**V-** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;



**VI-** Fiscalizar a execução do presente contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**VII-** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**VIII-** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

## **II- Da Contratada.**

**I-** Todas as despesas de transporte, limpeza, montagem e desmontagem, pessoal de suporte, vigilância dos equipamentos, responsabilidade fiscal, honorários de pessoal, encargos social, trabalhistas e segurança dos funcionários participantes do evento, serão por conta e risco da Contratada;

**II-** A desmontagem dos equipamentos deverá ser realizada imediatamente após o evento, salvo nos casos de shows e/ou eventos e que exija outras condições para desmontagem, ou conforme indicação da Secretaria Requisitante;

**III-** A licitante vencedora deverá montar o equipamento e providenciar equipe de apoio apta a acompanhar a realização do evento, a fim de interferir caso haja necessidade, inclusive com manuseio do sistema sonoro, de iluminação ou quando for necessário;

**IV-** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

**V-** Prestar os serviços, nas condições estabelecidas neste termo de referência;

**VI-** Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

**VII-** Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

**VIII-** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

**IX-** Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;

**X-** Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;

**XI-** Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;

**XII-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**XIII-** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

**IV-** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

**XV-** A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;



**XVI-** Responsabilizar-se por apresentar ao Contratante a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e o Laudo técnico nas montagens de estrutura de grande porte).

**CLÁUSULA NONA- Cessão Ou Transferência.**

**9.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- Acompanhamento e Fiscalização.**

**10.1-** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo conforme estabelece a Lei 14.133/2021 e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.2-** A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Modificações e Aditamentos.**

**11.1-** Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- Da Rescisão.**

**12.1-** O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados na Lei 14.133/2021.

**12.2-A CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Medidas Acauteladoras.**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIAMA QUARTA- Das Multas e Penalidades.**

**14.1-** A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**14.2-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do presente contrato:



- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do serviço.

**14.3-** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.4-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**14.5-** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

**14.6-** As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos.**

**15.1-** Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º 04/2024, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das Disposições Gerais.**

**16.1-** A **CONTRATADO**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**16.2-** A **CONTRATADO** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**16.3-** O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do Foro.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

**17.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos/MG, 26 de julho de 2024.

**Prefeitura Municipal de Arinos**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ES Comercio e Serviços LTDA**  
**CNPJ nº 36.109.599/0001-43**  
**Jose Edmar Pereira de Sousa**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

/\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: